

**INSTITUTO FEDERAL GOIANO – CAMPUS CERES
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
ÉMILLY BARBOSA DE OLIVEIRA**

**OBSTÁCULOS SOCIAIS E LEGISLATIVOS À EDUCAÇÃO PARA SEXUALIDADE
NAS ESCOLAS**

**CERES – GO
2023**

ÉMILLY BARBOSA DE OLIVEIRA

**OBSTÁCULOS SOCIAIS E LEGISLATIVOS À EDUCAÇÃO EM SEXUALIDADE
NAS ESCOLAS**

Trabalho de curso apresentado ao curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do Instituto Federal Goiano – Campus Ceres, como requisito parcial para a obtenção do título de Licenciado em Ciências Biológicas, sob orientação do Prof. Dr. Gustavo Lopes Ferreira.

**CERES – GO
2023**

Sistema desenvolvido pelo ICMC/USP
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema Integrado de Bibliotecas - Instituto Federal Goiano

OOL48o Oliveira , Émilly Barbosa
Obstáculos sociais e legislativos à educação para
sexualidade nas escolas / Émilly Barbosa Oliveira ;
orientador Dr. Gustavo Lopes Ferreira. -- Ceres,
2023.
30 p.

TCC (Graduação em Licenciatura em Ciências
Biológicas) -- Instituto Federal Goiano, Campus
Ceres, 2023.

1. Ideologia de Gênero . 2. Educação para
sexualidade. 3. Legislação. 4. Abuso sexual. 5.
Escolas. I. Ferreira, Dr. Gustavo Lopes, orient. II.
Título.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Ofício nº 383/2023 - GE-CE/DE-CE/CMPCE/IFGOIANO

Repositório Institucional do IF Goiano - RIIF Goiano
Sistema Integrado de Bibliotecas

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR PRODUÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DO IF GOIANO

Com base no disposto na Lei Federal nº 9.610/98, AUTORIZO o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, a disponibilizar gratuitamente o documento no Repositório Institucional do IF Goiano (RIIF Goiano), sem ressarcimento de direitos autorais, conforme permissão assinada abaixo, em formato digital para fins de leitura, download e impressão, a título de divulgação da produção técnico-científica no IF Goiano.

Identificação da Produção Técnico-Científica

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Tese | <input type="checkbox"/> Artigo Científico |
| <input type="checkbox"/> Dissertação | <input type="checkbox"/> Capítulo de Livro |
| <input type="checkbox"/> Monografia – Especialização | <input type="checkbox"/> Livro |
| <input checked="" type="checkbox"/> TCC - Graduação | <input type="checkbox"/> Trabalho Apresentado em Evento |
| <input type="checkbox"/> Produto Técnico e Educacional-Tipo: _____ | |

Nome Completo do Autor: Émilly Barbosa de Oliveira

Matrícula: 2019103220530459

Título do Trabalho: Obstáculos sociais e legislativos à educação para sexualidade nas escolas

Restrições de Acesso ao Documento

Documento confidencial: Não Sim, justifique: _____

Informe a data que poderá ser disponibilizado no RIIF Goiano: 07/12/2023

O documento está sujeito a registro de patente? Sim Não

O documento pode vir a ser publicado como livro? Sim Não

DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

O/A referido/a autor/a declara que:

- o documento é seu trabalho original, detém os direitos autorais da produção técnico-científica e não infringe os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade;
- obteve autorização de quaisquer materiais incluídos no documento do qual não detém os direitos de autor/a, para conceder ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano os direitos requeridos e que este material cujos direitos autorais são de terceiros, estão claramente identificados e reconhecidos no texto ou conteúdo do documento entregue;
- cumpriu quaisquer obrigações exigidas por contrato ou acordo, caso o documento entregue seja baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

Ceres, 04 de dezembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Émilly Barbosa de Oliveira
Assinatura do Autor e/ou Detentor dos Direitos Autorais

Ciente e de acordo:

(Assinado eletronicamente)
Gustavo Lopes Ferreira
Assinatura do orientador

Documento assinado eletronicamente por:

- Émilly Barbosa de Oliveira, 2019103220530459 - Discente, em 05/12/2023 07:51:35.
- Gustavo Lopes Ferreira, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 04/12/2023 17:18:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 553592
Código de Autenticação: 8afec30e9





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Ata nº 171/2023 - GE-CE/DE-CE/CMPCE/IFGOIANO

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CURSO

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se a defesa de Trabalho de Curso do(a) acadêmico(a) Émilly Barbosa de Oliveira, do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, matrícula 2019103220530459, cujo título é "Obstáculos sociais e legislativos à educação para a sexualidade nas escolas". A defesa iniciou-se às 19 horas e 30 minutos, finalizando-se às 20 horas e 30 minutos. A banca examinadora considerou o trabalho APROVADO com média 8,3 no trabalho escrito, média 9,0 no trabalho oral, apresentando assim media aritmetica final 8,7 de pontos, estando o(a) estudante APTO para fins de conclusão do Trabalho de Curso.

Após atender às considerações da banca e respeitando o prazo disposto em calendário acadêmico, o(a) estudante deverá fazer a submissão da versão corrigida em formato digital (.pdf) no Repositório Institucional do IF Goiano – RIIF, acompanhado do Termo Ciência e Autorização Eletrônico (TCAE), devidamente assinado pelo autor e orientador.

Os integrantes da banca examinadora assinam a presente.

(Assinado Eletronicamente)

Prof. Dr. Gustavo Lopes Ferreira

(Assinado Eletronicamente)

Profa. Dra. Maria do Socorro Viana do Nascimento

(Assinado Eletronicamente)

Profa. Espa. Naiane Queiroz Ribeiro

Observação:

() O(a) estudante não compareceu à defesa do TC.

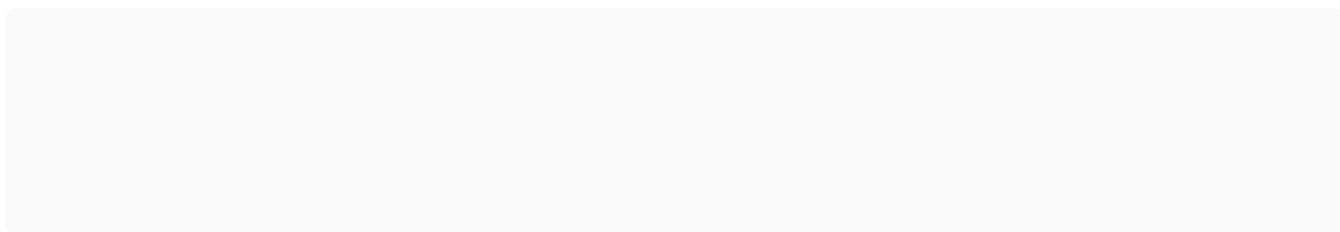
Documento assinado eletronicamente por:

- Gustavo Lopes Ferreira, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 24/11/2023 08:27:53.
- Maria do Socorro Viana do Nascimento, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 24/11/2023 09:15:40.
- Naiane Queiroz Ribeiro, 2023103332440022 - Discente, em 24/11/2023 10:15:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 550081

Código de Autenticação: a07d4e47bb



AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, à Deus que fez com que meus objetivos fossem alcançados, durante todos os meus anos de estudos.

Aos meus pais, avós e minha irmã, que me incentivaram nos momentos difíceis e compreenderam a minha ausência enquanto eu me dedicava à realização do curso.

Aos meus primos e amigos, que sempre estiveram ao meu lado, pela amizade incondicional e pelo apoio demonstrado ao longo de todo o período de tempo em que me dediquei a este curso.

Aos meus colegas de curso, com quem convivi intensamente durante os últimos anos, pelo companheirismo e pela troca de experiências que me permitiram crescer não só como pessoa, mas também como formando.

Aos professores, por todos os conselhos, pela ajuda e pela paciência com a qual guiaram o meu aprendizado, especialmente meu orientador.

À instituição de ensino, essencial no meu processo de formação profissional, pela dedicação, e por tudo o que aprendi ao longo dos anos do curso.

RESUMO

A educação para sexualidade nas escolas tem se tornado cada vez mais relevante, visto que desempenha um papel fundamental na formação integral dos indivíduos e na promoção de uma sociedade mais saudável e consciente. No entanto, a abordagem desse tema ainda enfrenta desafios e resistências, sendo necessário um olhar atento para a importância de uma educação sexual abrangente e de qualidade. O objetivo deste trabalho é ressaltar a relevância da educação para sexualidade nas escolas, destacando sua contribuição na prevenção do abuso sexual de crianças e adolescentes e, por meio de uma revisão de literatura, será analisada e discutida a uma proposta de lei contra a abordagem do tema, o que faz surgir conceitos distorcidos que resultam em perseguição às escolas, além de promover preconceito contra as minorias. Os projetos de lei que tratam da “ideologia de gênero”, criticam a inclusão da educação sobre gênero e sexualidade, proibindo o que chamam de prática de doutrinação política e ideológica em sala de aula. Ao restringir a abordagem de questões de gênero e sexualidade nas escolas com base em ideias equivocadas sobre a ideologia de gênero, perpetua-se estigmas, preconceitos e desigualdades de gênero. É importante que as escolas sejam espaços onde os alunos possam aprender sobre diversidade, igualdade e respeito mútuo, a fim de se tornarem cidadãos conscientes e participativos em uma sociedade cada vez mais plural.

Palavras-chave: 1. Ideologia de Gênero . 2. Educação para sexualidade. 3. Legislação. 4. Abuso sexual. 5. Escolas.

ABSTRACT

Sexuality education in schools has become increasingly relevant, as it plays a fundamental role in the comprehensive development of individuals and in promoting a healthier and more conscious society. However, addressing this topic still faces challenges and resistance, requiring a vigilant look at the importance of comprehensive and quality sexual education. The aim of this work is to emphasize the significance of sexuality education in schools, highlighting its contribution to preventing the sexual abuse of children and adolescents. Through a literature review, we will analyze and discuss a proposed law against the approach to this topic, which gives rise to distorted concepts resulting in persecution of schools and promoting prejudice against minorities. The bills dealing with 'gender ideology' criticize the inclusion of gender and sexuality education, prohibiting what they call the practice of political and ideological indoctrination in the classroom. By restricting the discussion of gender and sexuality issues in schools based on misguided ideas about gender ideology, stigma, prejudice, and gender inequalities are perpetuated. It is important for schools to be spaces where students can learn about diversity, equality, and mutual respect, in order to become conscious and participative citizens in an increasingly diverse society.

Keywords: 1. Gender Ideology. 2. Sexuality education. 3. Legislation. 4. Sexual abuse. 5. Schools.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
REVISÃO DE LITERATURA	10
METODOLOGIA	14
4.0 ANÁLISE E DISCUSSÃO	15
4.1 O PL n.º 64 DE FEVEREIRO DE 2019.....	15
4.2 Conceitos distorcidos	15
4.3 Perseguição às escolas.....	17
4.4 Preconceitos contra as minorias.....	20
5 IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO SEXUAL NAS ESCOLAS	21
5.1 Benefícios que a educação para sexualidade suscitaria para combater a violência	24
CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS	26
ANEXO	30

INTRODUÇÃO

A educação para sexualidade tem sido um tema cada vez mais relevante no contexto educacional, visto que promove a formação integral dos indivíduos e os prepara para as diversas situações que envolvem a sexualidade humana. Há uma necessidade urgente de discutir mais a educação para sexualidade com os adolescentes, já que ambas são aspectos importantes para o desenvolvimento biológico e social. A falta de discussão desses temas pode levar a altos índices de gravidez na adolescência, infecções sexualmente transmissíveis e abusos sexuais (Santos, 2016).

Santos (2016) defende que, a proposta de educação para sexualidade nas escolas é uma forma de fornecer suporte aos jovens, que frequentemente sentem a necessidade de compartilhar seus sentimentos, ansiedades, dúvidas e emoções e procurar soluções para seus problemas. É importante ressaltar que o papel do educador durante as atividades não é impor a conformidade a um padrão de comportamento específico, mas sim fornecer novos conhecimentos, incentivar a reflexão sobre o que se sabe e permitir a troca de opiniões que levem a decisões individuais.

No entanto, a jornada da educação para sexualidade no ambiente escolar é pontuada por disputas e resistências, porque trata de assuntos muitas vezes vistos como proibidos, é o caso da prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) e da violência sexual. Foucault em *História da Sexualidade* (1984) afirma que, para entendermos plenamente o ser humano, devemos também entender a sexualidade humana. Sendo assim, é crucial que a educação para sexualidade nas escolas aborde temas como o abuso sexual de forma clara e apropriada para cada faixa etária, fornecendo informações relevantes e promovendo o empoderamento dos estudantes para lidar com essas questões de maneira consciente e responsável.

Para alcançar esse objetivo, será adotada a metodologia de revisão de literatura, a fim de analisar estudos e pesquisas sobre a educação para sexualidade nas escolas, enfatizando a necessidade de abordar os temas sensíveis de forma adequada e com uma abordagem pedagógica baseada no respeito à diversidade e à individualidade de cada estudante.

Em um contexto em que a educação para sexualidade nas escolas desempenha uma formação integral do indivíduo na promoção de uma sociedade consciente, faz-se necessário evidenciar a existência de proposta de lei na legislação brasileira contra abordagem do tema, surgem conceitos distorcidos que resultam em perseguição às escolas, além de promover preconceito contra as minorias.

A realização desta pesquisa se justifica pela existência de inúmeros projetos de lei na legislação brasileira, denominados de "Ideologia de gênero". São leis que, fundamentalmente vão contra a inclusão da educação sobre gênero e sexualidade nas escolas, proibindo "a prática de doutrinação política e ideológica em sala de aula". Como exemplo disso, há o PL n.º 64/2019 (Anexos 01 e 02) que proíbe a "ideologia de gênero" nas escolas do Estado de Goiás, sendo dever da família a responsabilidade de educar e informar temas tal como a prevenção de abusos sexuais, desse modo ignorando que 82,5 dos abusos sexuais ocorrem dentro de casa, por familiares ou intrafamiliares, segundo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022).

Esse trabalho visa analisar a proposta de lei n.º 64/2019, discutindo como esta propõe conceitos distorcidos que resultam em perseguição às escolas, além de promover preconceito contra minorias sexuais. Além de promover a reflexão sobre a importância da educação para sexualidade nas escolas, com especial ênfase na prevenção do abuso sexual. A proposta é que ela seja abordada de maneira inclusiva, completa e respeitosa nas escolas, com o intuito de formar indivíduos mais informados, responsáveis e saudáveis.

REVISÃO DE LITERATURA

Abordar a sexualidade humana e as relações de gênero nas escolas é um desafio, dada a resistência que muitas vezes emerge de crenças e tabus conservadores presentes na sociedade. Essas visões conservadoras, frequentemente reforçadas por representações da família nuclear nas mídias, podem dificultar discussões abertas e inclusivas. Portanto, é essencial que os educadores sejam sensíveis e os pais e ouvintes demonstrem maior tolerância para superar esses obstáculos.

Para realçar a participação das mulheres na história, frequentemente obscurecida por discursos reprimidos, o conceito de gênero torna-se proeminente nas conversas do feminismo atual. Este movimento defende a igualdade de direitos para todos, englobando elementos políticos e sociais (Louro,1997).

O movimento Sufragista contribuiu para a visibilidade das mulheres, enfatizando a batalha pelo direito ao voto, reconhecido como “primeira onda feminismo”. Conforme Louro (1997), a segunda onda do feminismo, marcada nos anos 1960, é notável por suas elaborações teóricas sobre gênero, além de aspectos sociais e políticos. Como consequência, debates foram iniciados entre acadêmicos, críticos e ativistas do movimento.

É essencial estabelecer a distinção entre sexo e gênero, conforme aponta Louro (2011). Sexo refere-se às diferenças biológicas entre homens e mulheres. Já as relações de gênero envolvem um conjunto de representações sociais, fundamentadas na sociedade, que atribuem significados e símbolos às diferenças físicas entre homens e mulheres. A partir disso, percebe-se a complexidade em entender que as noções de gênero e sexualidade são construções sociais.

A sexualidade é um desejo inerente aos indivíduos, proporcionando sensações de prazer. Ela não se restringe apenas ao ato sexual, mas também engloba toques, abraços, gestos e palavras que expressam felicidade entre as pessoas. Essa característica já está presente desde antes do nascimento, no útero materno, e se mantém ao longo de toda a vida.

Sexualidade não é sinônimo de coito (relação sexual) e não se limita à ocorrência ou não de orgasmo. A sexualidade influencia pensamentos, sentimentos, ações e interações e, portanto, a saúde física e mental. Se saúde é um direito humano fundamental, à saúde sexual também deveria ser considerada um direito humano básico (OMS, 1975).

Conforme mencionado anteriormente, o termo "gênero" tornou-se polêmico após a Conferência Mundial sobre as Mulheres em 1995. Foi adotado para expressar questões de desigualdade de gênero na sociedade, o que desencadeou uma contraofensiva da Igreja Católica à chamada "ideologia de gênero". O cardeal Joseph Aloisius Ratzinger, posteriormente Papa Bento XVI, produziu o primeiro documento que abordou a ideia de uma "ideologia de gênero" em 1997 (Miskolci; Campana, 2017).

Na América Latina, o Documento de Aparecida, documento conclusivo da V Conferência Episcopal da América Latina e do Caribe (CELAM), marcou o enfoque da Igreja na "ideologia de gênero", apontada no capítulo "Olhar do Discipulado Missionário Sobre a Realidade".

Entre os pressupostos que enfraquecem e menosprezam a vida familiar, encontramos a ideologia de gênero, segundo a qual cada um pode escolher sua orientação sexual, sem levar em consideração as diferenças dadas pela natureza humana. Isso tem provocado modificações legais que ferem gravemente a dignidade do matrimônio, o respeito ao direito à vida e identidade da família (CELAM, 2007, p. 30).

O termo "Ideologia de Gênero" ganhou maior proeminência e divulgação quando setores religiosos, políticos e sociais começaram a usá-lo em discussões sobre a inclusão da palavra "gênero" nos planos educacionais (Santos, 2018). Esse debate se deu no contexto posterior à redemocratização do Brasil, consagrada na Constituição Federal de 1988. Em 1990, um marco importante para a educação ocorreu: a Conferência Mundial da Educação na Tailândia. Essa conferência propôs sugestões para a educação que contribuíram significativamente para a reestruturação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) em 1990 (Almeida; Leal, 2022).

No contexto da LDB/1996, que trouxe novas perspectivas para o ensino e a reestruturação do sistema educacional, destaca-se a importância da Conferência Nacional da Educação. Esse evento é um espaço democrático aberto pelo poder público, permitindo a participação de todos no desenvolvimento da Educação Nacional. Nesse caso, há uma solicitação para a inclusão de temas contemporâneos,

como diversidade sexual e de gênero, de forma transversal no ensino. Esse pedido surge como resultado de movimentos sociais organizados pela sociedade civil, com o apoio de acadêmicos, para que grupos historicamente invisibilizados na educação, como mulheres, mulheres negras, indígenas, LGBTQIA+, entre outros, possam ser incluídos de maneira mais abrangente (Almeida; Leal, 2022).

Com a intenção de possibilitar a escola a se engajar em discussões sobre este tema, o MEC organizou nos anos de 1997 os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs (Brasil,1997), documento que, como o título sugere, são parâmetros e sugestões que podem e devem conduzir o trabalho da escola desde o ensino fundamental até o ensino médio. PCNs consistem em dez livros. Os dois últimos expõem temas transversais e fazem referência à ética, saúde, pluralidade cultural e orientação sexual. Na temática orientação sexual, os PCNs orientam a realização deste projeto, visando trazer um significado mais amplo da sexualidade humana e assuntos correlacionados, como o conhecimento do corpo, papéis de gênero, abuso sexual, tolerância, discriminação e estereótipos nos relacionamentos, HIV/AIDS e gravidez indesejada na adolescência (Brasil, 1997, p. 84).

Embora os PCNs evitem o uso da expressão "orientação sexual" devido à sua ambiguidade, eles utilizam termos como Educação Sexual, Educação para a Sexualidade e Educação em Sexualidade. É importante destacar que "orientação sexual" pode ser interpretado de duas maneiras: como a orientação que uma pessoa imprime em sua sexualidade ou como a denotação, que pode ser homossexual, bissexual ou heterossexual (Xavier, 2017).

A educação para sexualidade tem o propósito de contribuir com a transformação da sociedade, por meio da formação de sujeitos éticos e cidadãos, garantindo exercícios de direitos humanos, da vivência da sexualidade de forma plena e responsável, estimulando o respeito e a equidade entre os gêneros.

O Plano Nacional de Educação (PNE), vigente de 2001 a 2010, incorporou aos currículos e à formação de professores estudos sobre questões abordadas nos chamados "temas transversais". A expressão "temas transversais" se refere a tópicos como gênero, educação sexual, ética (envolvendo justiça, diálogo, respeito mútuo, solidariedade e tolerância), diversidade cultural, meio ambiente, saúde e questões locais (Brasil, 2001).

O objetivo da educação para sexualidade nas escolas é capacitar os alunos a desenvolverem e vivenciarem sua sexualidade de forma responsável. Esse processo

está relacionado ao exercício da cidadania, uma vez que visa promover o respeito mútuo e garantir direitos fundamentais, como o direito à vida, à liberdade, à busca da felicidade e a um estilo de vida saudável. Informação e conhecimento são pilares essenciais para o desenvolvimento de cidadãos responsáveis e conscientes de suas capacidades. Portanto, é importante preencher qualquer lacuna com informações adequadas (De Sá, 2018).

Nesse sentido, é de grande importância incluir a sexualidade humana nos currículos escolares, garantindo que os tópicos abordados na educação sexual não se limitem apenas a informações biológicas e fisiológicas do sistema reprodutivo, “abordagem muito comum nas disciplinas escolas, especialmente em ciências e biologia”. É fundamental promover a reflexão sobre princípios, atitudes e valores necessários para a convivência humana (De Sá, 2018).

Atualmente, as questões emergentes que afetam o cotidiano da sociedade encontram-se a violência contra a mulher, a luta pela igualdade, a defesa da união homoafetiva, o combate ao abuso, as diversas formas de violência sexual e a exploração sexual de crianças e adolescentes. Para garantir que todos os atingidos por essa história de opressão e violência cotidiana sejam respeitados e não tenham seus direitos violados, é preciso trabalhar e lutar.

De acordo com Souza (2017), o tema da violência sexual contra crianças e adolescentes, violência contra a mulher, sexualidades e questões de gênero é raramente discutido pelos professores com alunos em sala de aula ou familiares. Assim, é necessário um esforço para desconstruir os estereótipos enraizados na sociedade, por meio da promoção de atividades que conscientizem sobre a importância de discutir esse tema com crianças e jovens. Isso requer o envolvimento das famílias em um diálogo saudável e efetivo, pois, embora a escola cumpra sua responsabilidade de educar, é fundamental que as famílias compreendam e apoiem esse trabalho (Souza, 2017).

METODOLOGIA

A base metodológica deste trabalho consiste na realização de uma pesquisa documental visando analisar um projeto de lei de Goiás, a legislação brasileira e artigos publicados em revistas acadêmicas. Ao buscar pelas leis e artigos, priorizou-se aqueles que abordam a temática da ideologia de gênero e educação para sexualidade. Utilizou-se a análise documental como método de coleta de dados para reunir informações:

A análise documental pode se constituir numa técnica valiosa de abordagem de dados qualitativos, seja complementando as informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema (Lüdke; André, 1986, p.38)

A análise documental pode ser interpretada como uma série de procedimentos que tem por objetivo estudar e analisar um ou vários documentos, visando identificar informações factuais neles contidas, a fim de descobrir as circunstâncias sociais, econômicas e ambientais com as quais possam estar relacionados, sempre levando em consideração as questões de interesse. Essa análise envolve as etapas de seleção e coleta dos documentos, seguidas pela análise posterior. São estabelecidos os procedimentos metodológicos a serem seguidos na análise, os quais incluem: (i) a etapa inicial de análise, (ii) a organização do conteúdo e (iii) a análise dos dados coletados.

- Etapa inicial: Análise preliminar estruturação do material, escolha e seleção dos documentos (corpus de análise); o desenvolvimento de hipóteses e objetivos.
- A organização do conteúdo: Exploração do material; referencial teóricos; estudo aprofundado orientado pelas hipóteses;
- A análise dos dados coletados: Tratamento de análise, discussão e reflexão com base no documento PL n. 64/2019 (Goiás, 2019). Visa desvendar o conteúdo latente expresso neste documento.

4.0 ANÁLISE E DISCUSSÃO

4.1 O PL n.º 64 DE FEVEREIRO DE 2019

Mediante o exposto, partimos para uma análise do presente Projeto de Lei n.º 64/2019, que proíbe o ensino de “ideologia de gênero” nas escolas da rede pública e de ensino privado no Estado de Goiás, em trâmite desde fevereiro de 2019, dissertado pelo Deputado Estadual Henrique César (Goiás, 2019). O texto sucedeu a sua aprovação pela Assembleia Legislativa de Goiás no dia 24 de agosto de 2022 em uma votação simbólica, modalidade em que o deputado não precisa registrar voto no painel eletrônico¹.

O desenvolvimento da análise do Projeto de Lei n.º 64/2019 resultou, primeiramente diante de uma leitura flutuante do PL, que consistiu em uma leitura geral e dinâmica, posteriormente, seguiu-se uma leitura atenta, marcando com cores diferentes trechos com sentidos semelhantes. Neste momento, emergiram categorias de análise, apresentadas a seguir: 1) conceitos distorcidos: explica-se as características de determinados conceitos; 2) Perseguição às escolas: expõem-se restrição aos professores na abordagem dos conteúdos em sala de aula com fiscalização rigorosa com penalidade multa; 3) Preconceitos contra minorias: apresentam-se preconceitos LGBTQIAP+ e misoginia. Ao final, discute-se a importância da educação sexual nas escolas, a partir da análise de leis apresentadas entre 2014 a 2022, visando banir materiais educacionais relacionados ao tema que violam leis da educação brasileira que garante acesso ao conteúdo. Benefícios da abordagem do tema nas escolas para combate estupro de vulnerável, sendo principais agressores familiares.

4.2 Conceitos distorcidos

No Art. 1 do projeto de lei 64/2019 (GOIÁS,2019) evidenciamos a abordagem distorcida de vários conceitos:

¹ O método simbólico de votação se resume à mera contagem de votos a favor e contra, tarefa que ficará sob a responsabilidade do Presidente. Este convidará os Vereadores que concordarem a permanecerem sentados e aqueles que discordarem a se levantarem. Em seguida, ocorrerá a contagem necessária e a proclamação do resultado.

I - a utilização da ideologia de gêneros, dentro ou fora, da sala de aula;

II - orientação sexual de cunho ideológico e seus respectivos derivados;

III - a propagação de conteúdo pedagógico que contenha orientação sexual, ou que cause ambiguidade na interpretação que possa comprometer, direcionar ou desviar a personalidade natural biológica da criança e do adolescente;

No inciso I, o conceito de "ideologia de gênero" é utilizado de forma distorcida e descontextualizada para desacreditar ou rejeitar a discussão sobre questões de gênero e diversidade sexual. Essa abordagem pode ignorar a importância do reconhecimento e respeito à diversidade de gênero e orientações sexuais, bem como o papel da educação na promoção da igualdade e inclusão.

Não existe de fato uma "ideologia de gênero" enquanto conceito concreto. Não há nenhuma descrição científica que explique esse termo. O que realmente ocorre é a existência de múltiplos grupos e iniciativas que lutam, discutem e reivindicam direitos para mulheres, gays, pessoas trans e outras minorias. Ideologia é conjunto de ideias e pensamentos que podem ter o objetivo de doutrinar, que pode ser um instrumento de dominação que age por meio de convencimento e quando se trata de gênero são construções baseadas no sexo biológico.

A expressão "ideologia de gênero" carrega um significado negativo e ofensivo. Através dela, os setores mais conservadores da sociedade manifestam sua oposição às atividades que abordam a questão de gênero e assuntos relacionados, como sexualidade nas escolas. Aqueles que concordam com o caráter negativo atribuído ao termo "ideologia de gênero" geralmente têm receio de que, ao discutir essas questões, a escola vá de encontro aos valores familiares, outra preocupação é que a ideologia de gênero possa influenciar crianças a se tornarem homossexuais ou transexuais. Frequentemente, esses grupos também não concordam com a teoria que afirma que o gênero é algo socialmente construído, e acreditam que tanto o gênero quanto a sexualidade de uma pessoa são definidos pela biologia do sexo. No entanto, o principal obstáculo é que o movimento chamado "ideologia de gênero" tem gerado um retrocesso no programa oficial de ensino brasileiro em relação a temas relacionados à saúde, sexualidade e gênero.

No inciso II e III, a lei apresenta uma incoerência ao tratar gênero como ideologia. É importante compreender essa distinção para uma discussão mais precisa:

o gênero não se refere ao sexo biológico ou à orientação sexual. O sexo biológico está relacionado aos órgãos reprodutivos, como o pênis e a vagina, que são características físicas fixadas no corpo orgânico.

Araújo (2005) argumenta que o conceito de gênero se refere a um sistema de papéis e relações sociais, culturais e políticas que são atribuídos a homens e mulheres. Esses papéis estão conectados a estereótipos e associações de gênero, como a associação do sexo biológico masculino e do pênis com características como força e sabedoria, enquanto o sexo biológico feminino e a existência de uma vagina são associados a características como submissão, vulnerabilidade e doçura em relação aos homens.

A orientação sexual refere-se à forma como uma pessoa experimenta suas emoções e relações sexuais. Ela representa o tipo de atração sexual e/ou emocional que alguém sente ou declara, seja por pessoas do sexo oposto (heterossexualidade), do mesmo sexo (homossexualidade), por ambos os sexos (bissexualidade), por pessoas independentemente de seu gênero (pansexualidade) ou a ausência de atração sexual (assexualidade) (Gomes, 2012, p.24). Essas são algumas das orientações sexuais comumente reconhecidas, cada uma representando diferentes formas de atração e vivências emocionais e sexuais.

4.3 Perseguição às escolas

Os artigos analisados nesta lei indicam que ela persegue as escolas em relação à liberdade de cátedra, ou seja, ao direito dos professores de ensinar e discutir conteúdos de forma autônoma. A seguir, destacamos as principais características que evidenciam essa perseguição:

O Art. 2º estabelece que a proibição da disseminação de determinados conteúdos se aplica não apenas às aulas regulares, mas também a filmes, danças, peças teatrais, palestras, vídeo conferências e atividades ministradas fora do expediente de aula, restringindo amplamente as possibilidades de abordagem desses temas.

O Art. 3º determina que o planejamento educacional deve garantir a neutralidade ideológica, respeitando as convicções morais das famílias e dos estudantes. Essa abordagem pode limitar a discussão de temas sensíveis e importantes, restringindo a liberdade de expressão dos professores e dificultando a promoção da diversidade e do debate de ideias.

O Art. 4º prevê penalidades para os orientadores educacionais que transgredirem a lei, incluindo penalidades aos funcionários públicos e multas para os funcionários de instituições privadas. Essas penalidades podem gerar um ambiente de insegurança e medo entre os professores, restringindo sua autonomia profissional.

O Art. 5º estabelece a obrigação do diretor, coordenador ou funcionário supervisor de fiscalizar rigorosamente os docentes, tornando-os responsáveis por garantir o cumprimento da lei. Isso cria um clima de vigilância e controle que limita a liberdade dos professores e pode inibir a discussão de temas controversos.

Esses dispositivos da lei indicam uma clara perseguição às escolas em relação à liberdade de cátedra. Ao restringir a abordagem de determinados temas, impor penalidades e estabelecer um controle rígido sobre os professores, a lei limita a diversidade de opiniões, a liberdade de expressão e a promoção de um ambiente de debate e reflexão nas instituições de ensino. Isso vai de encontro aos princípios fundamentais da educação, que devem fomentar o pensamento crítico, a pluralidade de ideias e o respeito à liberdade acadêmica. A legislação brasileira garante a liberdade de cátedra, como expresso no Art.3 da LDB e na constituição Federal no Art. 206, estão descritos os seguintes princípios.

- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância (Brasil, 1996, p.1)

Liberdade de Cátedra é um princípio que garante a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e compartilhar diversos conteúdos e conhecimentos visando expandir as oportunidades educacionais do indivíduo. Como resultado, o professor deve ser livre para empregar uma variedade de métodos educacionais a fim de atingir esses objetivos. O professor também tem liberdade para expressar sua opinião e posicionamento sobre determinado tema abordado em aula.

Os professores devem apresentar o conteúdo de maneira democrática e se esforçar para fornecer aos alunos o máximo de conteúdo científico possível, contrastando ideias conflitantes e díspares. Nesse sentido, os alunos desenvolvem seu próprio pensamento crítico e reflexivo porque a liberdade de pensamento vem de poder escolher ou construir seu próprio conhecimento com base no conhecimento de diferentes correntes de pensamento.

A lei em questão restringe a liberdade de expressão e a autonomia dos professores ao impor limitações à abordagem de temas sensíveis no ambiente escolar. Ela proíbe a disseminação de conteúdos relacionados gênero, bem como qualquer menção a atividades que possam interferir na sexualidade dos alunos. Além disso, estabelece penalidades para os orientadores educacionais que transgredirem a lei.

Essa proposta também é conhecida como “Lei da Mordaça”, que proíbe professores tratarem em sala de aula sobre temas ligados ao gênero, à política e à religião. Impossibilitar a liberdade do professor, da qual, ao invés de apresentar o teor da matéria explorando diferentes vertentes, priva o estudante de uma parcela significativa do conhecimento e restringe-se a apenas uma perspectiva política e ideológica (Advíncula, 2022, p.19)

Essas restrições dificultam a discussão de questões importantes e controversas, limitando a diversidade de perspectivas e a promoção do pensamento crítico. A fiscalização rigorosa por parte dos diretores e coordenadores cria um ambiente de vigilância e controle, inibindo a livre expressão dos professores. Essa abordagem vai contra os princípios da educação democrática, que valoriza a liberdade de cátedra e o respeito à diversidade de ideias.

De acordo com Manual de Censura (2018) é importante que as escolas sejam espaços de debate, reflexão e construção de conhecimento, respeitando a pluralidade de pensamentos e promovendo o desenvolvimento integral dos alunos. Restringir a liberdade de expressão dos professores e impor uma visão única em relação a temas sensíveis prejudica o processo educacional e limita a formação de cidadãos críticos e conscientes.

As medidas presentes no PL Nº 64/2019 interferem diretamente na autonomia das escolas e dos educadores, restringindo a liberdade de cátedra e limitando a diversidade de perspectivas no ambiente educacional. Além disso, a imposição de valores familiares específicos e a vigilância constante sobre os professores podem criar um ambiente de censura e inibição, prejudicando o desenvolvimento de uma educação plural e democrática.

A lei em questão também estabelece restrições claras no que diz respeito às políticas educacionais, propostas curriculares, atividades extracurriculares, provas e avaliações. Ela exige que o planejamento educacional seja neutro em termos ideológicos, respeitando as convicções morais das famílias e dos alunos.

No caso de transgressão da lei por parte dos orientadores educacionais, sejam eles funcionários públicos ou de instituições privadas, estão previstas penalidades. No caso de funcionários públicos, a penalidade é estabelecida pela lei que regula o Estatuto do Funcionário Público. Para funcionários de instituições privadas, é imposta uma multa que varia de R\$ 1000 a R\$ 3000 (Art. IV, inciso II).

A norma também impõe a responsabilidade aos diretores, coordenadores e outros funcionários de fiscalizar rigorosamente os docentes, denunciando imediatamente qualquer irregularidade encontrada. A denúncia imediata é considerada eficaz e deve ser feita antes de qualquer denúncia externa, sob pena de responsabilização solidária.

4.4 Preconceitos contra as minorias

Os artigos dessa lei apresentam preconceitos contra as minorias LGBTQIAP+ ao vedar a institucionalização de conteúdos pedagógicos relacionados à ideologia de gênero, orientação sexual e qualquer menção a atividades que possam intervir na direção sexual de crianças e adolescentes. Essa proibição limita a discussão e abordagem da diversidade de gênero e sexualidade nas escolas, negando o reconhecimento e respeito.

Além disso, o enfoque na neutralidade ideológica no planejamento educacional, respeitando apenas as convicções morais das famílias, pode perpetuar preconceitos e discriminação contra as minorias sexuais, pois impede a inclusão e promoção de uma educação inclusiva e respeitosa da diversidade.

A obrigatoriedade de informar os alunos sobre a primazia dos valores familiares, limites morais e jurídicos, e a fixação do conteúdo proibitivo da educação para sexualidade nas instituições de ensino reforça uma visão tradicionalista e excludente, desconsiderando a necessidade de uma educação abrangente.

Os artigos da lei apresentam preconceitos contra as mulheres ao restringir a divulgação de conteúdos pedagógicos que promovam a igualdade de gênero e combatam a discriminação baseada no sexo. Ao proibir a utilização da ideologia de gênero e restringir a propagação de conteúdo relacionado à sexualidade, a lei limita a discussão sobre questões de gênero, incluindo a valorização das mulheres e a luta contra a misoginia que é a cultura patriarcal, com foco no papel do homem, promove o machismo e estabelece as bases da dominância masculina.

Além disso, a ênfase na neutralidade ideológica no planejamento educacional, considerando apenas as convicções morais das famílias, pode impedir a abordagem adequada das desigualdades de gênero e perpetuar estereótipos e papéis tradicionais que afetam negativamente as mulheres. A falta de discussão sobre questões de gênero e a ausência de conteúdos que promovam a igualdade podem contribuir para a continuidade da discriminação e do preconceito contra as mulheres.

Ao proibir a institucionalização de conteúdo pedagógico que aborde questões de gênero e orientação sexual, a lei nega o reconhecimento e a valorização das diversas formas de família, incluindo aquelas formadas por casais do mesmo sexo, e reforça estereótipos tradicionais baseados em papéis de gênero.

A obrigatoriedade de afixar o conteúdo proibitivo de educação para sexualidade em locais visíveis nas instituições de ensino também reflete um preconceito e um estigma em relação a questões relacionadas à diversidade sexual. Essa medida pode criar um ambiente hostil para estudantes e profissionais da educação que fazem parte de minorias sexuais, contribuindo para a marginalização e a discriminação. Segundo o Anuário de Segurança Pública (2023) houve aumento de feminicídio 6,1% em 2022, resultando em 1.437 mulheres mortas; outra marginalização registrada foi homofobia contabilizou 256 vítimas LGBTQIA +.

5 IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO SEXUAL NAS ESCOLAS

A ideologia de gênero tem ganhado destaque nos últimos anos, especialmente durante os períodos eleitorais. Essa discussão envolve questões relacionadas a gênero e sexualidade nas escolas e é baseada na preocupação de que isso possa influenciar os alunos a adotarem ideias e valores que entrem em conflito com os de suas famílias.

A Human Rights Watch (2022), uma organização internacional de direitos humanos sem fins lucrativos, destaca em um estudo, os esforços para proibir e até criminalizar a educação sobre gênero e sexualidade no Brasil. Essas investidas se materializaram em projetos de lei em níveis federal, estadual e municipal. Entre 2014 e 2022 foram analisadas e apresentadas 217 propostas legislativas visando banir materiais educacionais relacionados ao tema. No entanto, é provável que esses números estejam subestimados, uma vez que a Human Rights Watch enfrentou

dificuldades para acessar determinados sites municipais e bancos de dados online durante sua pesquisa mais recente

A maioria das propostas legislativas no Brasil que buscam limitar a educação sobre gênero e sexualidade foi observada no nível municipal. A Human Rights Watch (2022) analisou 169 propostas legislativas apresentadas entre 2014 e 2022 em legislaturas de 23 dos 26 estados federados do Brasil. Verificou-se que pelo menos 20 dessas leis continuam em vigor. Alguns exemplos são: Juazeiro do Norte-Ceará, projeto de lei 4853/2018 que proíbe o ensino de "ideologia de gênero". Guarapari-Espírito Santo, projeto de lei 4227/2018 que proíbe informações sobre orientação sexual, "ideologia de gênero" e doutrinação; São Paulo - Várzea Paulista, projeto de lei 2336/2017; Sousa - Paraíba, projeto de lei 2734/2017 que proíbe a "ideologia de gênero" e a orientação da sexualidade dos estudantes; Sinop - Mato Grosso, projeto de lei 3046/2022 que proíbe a "ideologia de gênero" e informações relacionadas à orientação sexual e direitos reprodutivos.

Diante desse contexto, as tentativas de proibir discussões sobre gênero e sexualidade nas escolas têm sido contestadas nos tribunais, incluindo o Supremo Tribunal Federal (STF). Em abril do ano de 2020, o STF considerou inconstitucionais seis leis municipais e uma lei estadual. Isso pode ser considerado um revés para essas iniciativas, e uma das leis municipais derrubadas foi a de Nova Gama, no Estado de Goiás (Human Rights Watch, 2022).

Segundo o Manual de Defesa contra a Censura nas Escolas (2022), as propostas de lei que visam combater a suposta "Ideologia de Gênero" nas instituições escolares resultam em ataques a documentos importantes, tais como: a Constituição Federal de 1988, os Parâmetros Curriculares Nacionais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e o rico e vasto campo de estudo de gênero e sexualidade. Essas propostas impõem restrições e censuras na área da educação, interferindo no direito dos alunos a uma educação inclusiva e abrangente, além de negar a existência e a importância da diversidade de gênero e orientação sexual. Essa abordagem vai contra os princípios fundamentais de respeito aos direitos humanos e à liberdade de expressão.

O Artigo 2.º, nos incisos I a IV do Projeto de Lei n.º 64/2019 (GOIÁS, 2019), estabelece restrições quanto aos temas abordados nas políticas e planos educacionais, bem como nos planejamentos curriculares. Essas restrições incluem a proibição de utilizar filmes, danças, peças teatrais, discussões, videoconferências e

atividades similares para tratar desses temas. Além disso, esses temas não poderão ser incluídos em provas e avaliações ao longo do ano letivo, incluindo as provas de acesso ao ensino superior.

Com o início da redemocratização, a promulgação da Constituição Federal do ano de 1988 teve como objetivo eliminar o sistema de exceções e estabelecer garantias individuais e sociais. No âmbito da liberdade de expressão, pensamento e ensino, conforme descrito nos artigos 5º (incisos IV, VIII e IX) e 206 (incisos II e III), é perceptível um ataque à democracia com propostas que buscam restringir o acesso a conteúdo no ambiente escolar. Essas propostas violam os princípios constitucionais de proteção integral da criança e do adolescente, estabelecidos no Artigo 205

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Abordar esses temas não implica em influenciar os alunos, doutriná-los ou introduzir atividades sexuais. Quando se trata de sexualidade, o objetivo é ajudá-los a compreender e se proteger contra a discriminação e a violência, não ensiná-los a "mudar de gênero ou orientação sexual" (Manual de Censura, 2018). Segundo as normas de organização do ensino, a elaboração das propostas pedagógicas é de responsabilidade das instituições de ensino, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), artigo 12, incisos I, IX, X e XI.

É importante destacar a ocorrência de silenciamento dos alunos, perseguição aos educadores e proibição de discussões sobre gênero e sexualidade nas escolas. O livro "Censura nas escolas"(2018) ressalta que a escola deve promover a reflexão crítica e plural, garantindo que os estudantes tenham acesso livre a conhecimentos essenciais em todas as áreas para sua formação integral. Essa perspectiva está respaldada na Constituição Brasileira de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996, em suas seções 2 e 3, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica: Diversidade e Inclusão, nas Diretrizes Curriculares do Ensino Médio (Art. 16, Conselho Nacional de Educação) e na Lei Maria da Penha (2006), que reconhece a educação como um meio necessário para prevenir e combater a violência doméstica e familiar contra as mulheres no país.

A definição e inserção de uma metodologia pedagógica para lidar com abordagem das temáticas de gênero e sexualidade nas escolas faz parte dos direitos constitucionais de liberdade, pluralismo, valorização do ensino, qualidade e gestão democrática, que necessitam caracterizar a atuação da comunidade escolar, professores e alunos. Há, entretanto, um campo de liberdades fundamentais política pedagógica de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas. Campo esse que não pode ser atacado por atores externos à escola nem sequer por representantes dos poderes legislativo e executivo. O objetivo é fornecer aos alunos informações essenciais para tomar decisões informadas, promover a igualdade de gênero e respeitar a diversidade sexual. A abordagem da educação sexual deve ser sensível e inclusiva, garantindo que todos os alunos sejam atendidos e que suas necessidades sejam respeitadas.

5.1 Benefícios que a educação para sexualidade suscitaria para combater a violência

Do ponto de vista do princípio da proteção integral, é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Estado assegurar o respeito integral à dignidade humana da criança e do jovem como prioridade absoluta. Esses direitos, especialmente o direito da criança à liberdade sexual, são violados justamente no ambiente familiar.

Segundo o Anuário Brasileiro de segurança pública (2022), no ano de 2020 para 2021 o estupro vulnerável sobe de 43.427 para 45.994, sendo que 61,3%, aconteceram contra meninas menores de 13 anos (um total de 35.735 vítimas). No que diz respeito a cor/raça, a maioria dos registros são de meninas brancas (49,7%), seguido de negras (49,4%), amarelas (0,5%) e indígenas (0,4%); A julgar pelas características dos agressores, segue sendo homens (95,4%), conhecidos das vítimas (82,5%), dos quais 40,8% eram pais ou padrastos; 37,2% eram irmãos, primos ou outros parentes, e 8,7% eram avós.

Atentando para os dados, é notável que a violência sexual é questão de saúde pública. O abuso sexual intrafamiliar entre crianças e adolescentes é uma prática recorrente, não só em famílias vistas como desestruturadas, mas em todas as classes sociais, independentemente de cor, crenças ou poder aquisitivo.

É dever dos Estados assegurar às famílias as condições necessárias para cumprirem o seu papel, sendo a prevenção a melhor forma de combater o abuso sexual no seio familiar e evitar o seu impacto negativo na vida das crianças e jovens. Nesse sentido, medidas devem ser tomadas para apoiar famílias onde adultos abusam sexualmente de crianças e adolescentes e prevenir novos incidente

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa discussão em torno da ideologia de gênero gera confusão, resultando em acusações infundadas e impactando mães, pais e eleitores. No entanto, é importante compreender que o conceito de ideologia de gênero é frequentemente manipulado para promover discursos de ódio e impedir debates que questionem narrativas moralizantes. Essa abordagem rejeita o reconhecimento da diversidade gênero e orientações sexuais, contribuindo para a marginalização e discriminação de grupos minoritários.

É fundamental reconhecer que abordar questões de gênero e sexualidade nas escolas não é impor uma ideologia, mas promover uma educação inclusiva e respeitosa à diversidade. Essas discussões fornecem aos alunos informações necessárias para compreender e respeitar as diferenças, criando um ambiente escolar acolhedor e seguro para todos.

Ao restringir a abordagem de questões de gênero e sexualidade nas escolas com base em ideias equivocadas sobre a ideologia de gênero, arriscamos perpetuar estigmas, preconceitos e desigualdades de gênero. É importante que as escolas sejam espaços onde os alunos possam aprender sobre diversidade, igualdade e respeito mútuo, a fim de se tornarem cidadãos conscientes e participativos em uma sociedade cada vez mais plural.

Os artigos da lei analisada apresentam restrições e proibições à abordagem de questões de gênero e sexualidade nas escolas. Essas restrições podem dificultar a promoção de uma educação para sexualidade adequada e inclusiva, limitando o acesso dos alunos a informações importantes para sua formação e desenvolvimento.

No entanto, é fundamental destacar a importância da educação para sexualidade nas escolas. Uma educação para sexualidade abrangente e baseada em evidências é essencial para fornecer aos alunos informações precisas sobre seus corpos, relacionamentos saudáveis, consentimento, prevenção de infecções

sexualmente transmissíveis e gravidez indesejada, além de promover a igualdade de gênero e o respeito à diversidade.

REFERÊNCIAS

ABSP. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Violência sexual infantil, os dados estão aqui, para quem quiser ver. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/14-anuario-2022-violencia-sexual-infantil-os-dados-estao-aqui-para-quem-quiser-ver.pdf> acesso: 10 de out de 2023

ADVÍNCULA, R. S. **Projeto de lei Escola sem Partido ou lei da mordaza? Implicações desse projeto para a educação brasileira** (2004 a 2019). 2022.p.48. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História) - Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes, Curso de história, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2022.

ANDRE, E. LUDKE, M. Pesquisa em educação: abordagens qualitativas. **Epu** São Paulo.: 1986. Disponível em https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4091392/mod_resource/content/1/Lud_And_cap3.pdf acesso em: 10 de nov. de 2023

Anuário Brasileiro de Segurança Pública 17º. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. acesso em 10 de out. de 2022

ARAÚJO, M. de S.; FERREIRA, A. P. P.; SILVA, L. A. S. "Ideologia de gênero" em uma turma de licenciatura em Ciências Biológicas: é possível ter esperança?. **Revista de Ensino de Biologia da SBEnBio**, [S. l.], v. 13, n. 2, p. 426–444, 2020. DOI: 10.46667/revbio.v13i2.366. Disponível em [Ideologia de genero em uma turma de licenciatura e \(6\).pdf](#) acesso em: 10 de nov. de 2023

ARAÚJO, M. F. **Diferença E Igualdade Nas Relações De Gênero: Revisitando O Debate**. Violência e Relações de Gênero, Departamento de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Vol. 17, n.2, p. 41-52, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pc/a/BVXTfbqbzJJYh7pwSkjdzpN/?lang=pt&format=pdf> . acesso em: 10 de nov. de 2023

BRASIL. **Lei n.º 13431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). [S. l.], 2017

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Pluralidade, Cultura e Orientação Sexual – Temas Transversais**. Vol. 10. Secretaria de Educação Fundamental: Brasília: MEC/SEF, 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro101.pdf> acesso em: 10 de nov.de 2023

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. **LDB - Lei nº 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm aceso em: 10 de nov.2023

Brasil. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm acesso em:10 de nov. de 2023

DE SÁ, M.R.F. **Educação Sexual: Fatores que Implicam a Implantação dos Referenciais Curriculares na Prática Pedagógica**. 2018. P. 75. Trabalho de conclusão de curso (Licenciatura em Pedagogia) - Universidade Federal do Pará, Castanhal, PA, 2018.Disponível em: https://bdm.ufpa.br:8443/jspui/bitstream/prefix/2653/1/TCC_EducacaoSexualFatores.pdf acesso em: 10 de nov. de 2023

CONSEJO EPISCOPAL LATINO AMERICANO (Celam). Documento conclusivo (Documento de Aparecida). Bogotá: Centro de Publicaciones de Celam, 2007. Disponível em: <https://www.celam.org/aparecida/Espanol.pdf> Acesso em: 10 de nov. de 2023

FOUCAULT, M. História da sexualidade 2: O uso dos prazeres. **8. ed. rev.** Rio de Janeiro: Graal, 1984. 232 p. Disponível em: <https://projeto-phronesis.files.wordpress.com/2009/08/foucault-michel-historia-da-sexualidade-2-o-uso-dos-prazeres.pdf>. Acesso em: 10 out. de 2023

GOIÁS. **Lei nº 64, de 27 de fevereiro de 2019**. Dispõe sobre a proibição da "ideologia de gêneros" nas escolas das redes pública estadual e de ensino privado em todo o Estado de Goiás. [S. l.], 2019. Disponível em: https://saba.al.go.leg.br/v1/merged/view/sqpd/public/5AlwFkB4ffVGwn_i-B7fRd1hwZebNlvwsaEDHzwE-oLFqXH61aFctRm3RKWPfCNMoFKUIEx7frSpa0-5KrXJjBtUGAUF3jvWE5vyzV22DMq3Jo2F2jWdbc4q6i3wiWXB-hWH3Y5Pvm6HghLP7R2eA==/pdf/2019000994. Acesso em: 10 de out. de 2023

Gomes, J. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos**. Brasília – DF,p.42. 2012. Disponível em: <https://www.diversidadessexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf> acesso em: 10 de out. de 2023.

HUMAN Rights Watch, **TENHO medo, esse era o objetivo deles”. Esforços para proibir a educação sobre gênero e sexualidade no Brasil**. Estados Unidos da América: Copyright, 2022. 90p. ISBN: 978-1-62313-982-7. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/report/2022/05/12/381942>. acesso em: 10 de out. 2023

LOURO, G. L. Gênero, sexualidade e educação. Uma perspectiva pós estruturalista **Vozes**, Petrópolis, RJ, p.14-36, 1997. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitoshumanos/direitosdasmulheres/artigostesesdissertacoes/questoes_de_genero/guacira_lopes_gero_26_ago_15.pdf acesso em: 10 de nov. de 2023

LOURO, G.L. Educação e docência: diversidade, gênero e sexualidade. **Revista Brasileira de Formação Docente**, Autêntica. Formação Docente, Belo Horizonte, v. 03, n. 04, p. 62- 70, jan./jul. 2011. Disponível em: [31-Texto do artigo-94-95-10-20180525 \(3\).pdf](#) acesso em: 10 de nov. 2023

Manual de Defesa contra a Censura nas Escolas. 2022. Disponível em: <https://www.manualdedefesadasescolas.org.br/> . Acesso em: 12 maio 2023.

MISKOLCI, R; CAMPANA, M. “Ideologia de gênero”: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. **Revista Sociedade e Estado** , [S. l.], v. 32, n. 3, p. 725-747, 12 jun. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/Ns5kmRtMcSXDY78j9L8fMFL/?format=pdf&lang=pt> acesso: 10 de nov. de 2023

OLIVEIRA, Patrícia Silva Pereira Mendes, et al. A retirada Dos Termos “Igualdade De Gênero E Orientação Sexual” Do plano Nacional De EDUCAÇÃO –PNE 2014-2024. **Revista Diversidade e Educação**, v. 8, n. 2, p.128-151, Jul. / Dez, 2020. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/divedu/article/view/12282/8469> acesso em: 10 de nov. d

Plano Nacional de Educação (PNE). Lei Federal n.º 10.172, de 9/01/2001. Brasília: MEC, 2001c. BRASIL. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L10172.pdf>. acesso em: 10 de out. de 2023

ROMANO, Ana Laura dos Santos et al. **Educação Sexual No Ambiente Escolar** 2021. p. 28 Monografia (Pedagogia) - Centro Universitário UMA, Betim.

SANTOS, A. B. **Orientação Sexual, sequência didática com abordagem investigativa**. 2016.p.42. Monografia (Especialização em Ensino de Ciências por Investigação) - Faculdade de Educação da UFMG, Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-AFGJDP>. acesso em: 10 de out. de 2023

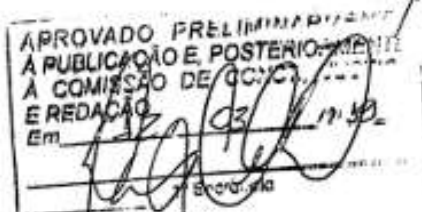
SANTOS, G.C. **Por que não falar de gênero?**: a polêmica da ideologia de gênero e os planos municipais e nacional de educação. p.123, 2018. Recurso online, dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, SP. Disponível em: [file:///C:/Users/Notebook/Downloads/Santos_GabrielaCamposDos_M%20\(15\).pdf](file:///C:/Users/Notebook/Downloads/Santos_GabrielaCamposDos_M%20(15).pdf) acesso: 10 de nov.2023

XAVIER FILHA, C. Educação para a(s) sexualidade(s): carregar água na peneira, 1. **Revista Diversidade e Educação**, v. 5, n. 2, p. 16-39, jul./Dez. 2017. Disponível em <https://periodicos.furg.br/divedu/article/view/7865/5114>

ANEXOS

Anexo 1 - Lei 64/2019

PROJETO DE LEI Nº ⁶⁴ DE ²⁷ DE ^{Setembro} DE 2019.



Dispõe sobre a proibição da "ideologia de gêneros" nas escolas da rede pública estadual e de ensino privado em todo o Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedado, na rede pública de ensino de âmbito estadual e nas entidades privadas do Estado de Goiás, por parte dos orientadores, diretores, coordenador e qualquer funcionário subordinado da rede pública ou particular do Estado, a institucionalização acerca de conteúdo pedagógico, que dissemine:

I – a utilização da ideologia de gêneros, dentro ou fora, da sala de aula;

II – orientação sexual de cunho ideológico e seus respectivos derivados;

III – a propagação de conteúdo pedagógico que contenha orientação sexual, ou que cause ambiguidade na interpretação que possa comprometer, direcionar ou desviar a personalidade natural biológica e a respectiva identidade sexual da criança e do adolescente;

IV – veicular qualquer tipo de acesso à conteúdo de gênero, que possa constranger os alunos, ou faça qualquer menção a atividade que venha intervir na direção sexual da criança e do adolescente.

Art. 2º. O disposto desta Lei aplica-se, no que couber;

I – às políticas e planos educacionais e às propostas curriculares;

II – filmes, danças, fotográfica e peças teatrais educativas;

III – aulas, palestras, vídeo conferência, atividades ministradas por conteúdos de internet, ou ainda, fora do expediente de aula em debates no interior da escola.

IV - às provas e avaliações durante todo ano letivo, incluindo as provas para ingresso no ensino superior.

Art. 3º. O planejamento educacional, deverá abordar matérias que garantam a neutralidade ideológica, respeitando os direitos das famílias e dos educandos, a receberem a orientação sexual de acordo com as convicções morais de seus pais ou responsável legal.

Art. 4º. A transgressão da referida lei por parte dos orientadores educacionais, seja da rede pública estadual ou privada, estarão sujeitos às seguintes penalidades:



I – no caso da transgressão por parte do funcionário público, incorrerá na penalidade disposta no artigo 251, II, da Lei 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, que regulamenta o Estatuto do Funcionário Público;

II – sendo o infrator funcionário instituição privada, será imposta multa de R\$ 1000.00 (Um mil reais) a R\$ 3000.00 (Três mil reais) sendo sempre corrigido pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna).

§ 1º. No caso de reincidência praticada por funcionário público, incorrerá nas penas prevista no art. 251, II, §. 1º e 2º, da Lei 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.

§ 2º. Os valores arrecadados com a aplicação da multa serão revertidos integralmente ao Fundo Estadual de Educação Infantil, instituído pela Lei nº19.895 de dezembro de 2017.

Art. 5º. O diretor, coordenador ou qualquer funcionário que exerça função de supervisor da instituição de ensino deverá fiscalizar rigorosamente seus docentes, a fim de garantir com eficácia da presente lei e, no caso de haver constatação de qualquer irregularidade por parte de corpo docente, deverá denunciá-lo imediatamente, sob pena de responder em solidariedade pelas penas previstas em lei.

Parágrafo único – Para fins desta lei, a denúncia imediata consiste em tomar providências antes de qualquer denúncia externa, sob pena de ser considerada absolutamente ineficaz, incorrendo solidariamente pela infração.

Art. 6º. O conteúdo desta lei deverá ser abordado no ato da matrícula do aluno, onde serão informados sobre a primazia dos valores familiares nas questões sexuais e ideológicas, bem como sobre os limites morais e jurídicos morais e qualquer atividade vinculados à questão.

Parágrafo único – O caput do art. 1º desta lei deverá ficar afixada na parede da instituição de ensino, de modo que qualquer pessoa possa ter fácil leitura do conteúdo proibitivo de orientação sexual, sob qualquer pretexto no interior da instituição de ensino, inclusive em salas de professores, salas onde ocorrem reunião de pais, e de trânsito de alunos.

Art. 7º. As denúncias serão recebidas através da ouvidoria da Secretaria de Educação, órgão responsável de receber reclamações que visa a garantia fundamentais da administração pública, dentro do âmbito educacional.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


Henrique Cesar
Deputado Estadual